

An aerial photograph of a lush, green forest with a winding river or stream cutting through it. The river is a light blue color, contrasting with the vibrant green of the trees. The forest appears dense and healthy. In the top right corner, there is a white rectangular box containing the text 'DEMAREST' in a bold, orange, sans-serif font. At the bottom of the image, there is a white curved shape that serves as a background for the main title.

DEMAREST

REFORMA TRIBUTÁRIA

E A ZONA FRANCA DE MANAUS

DO QUE SE TRATA A REFORMA?



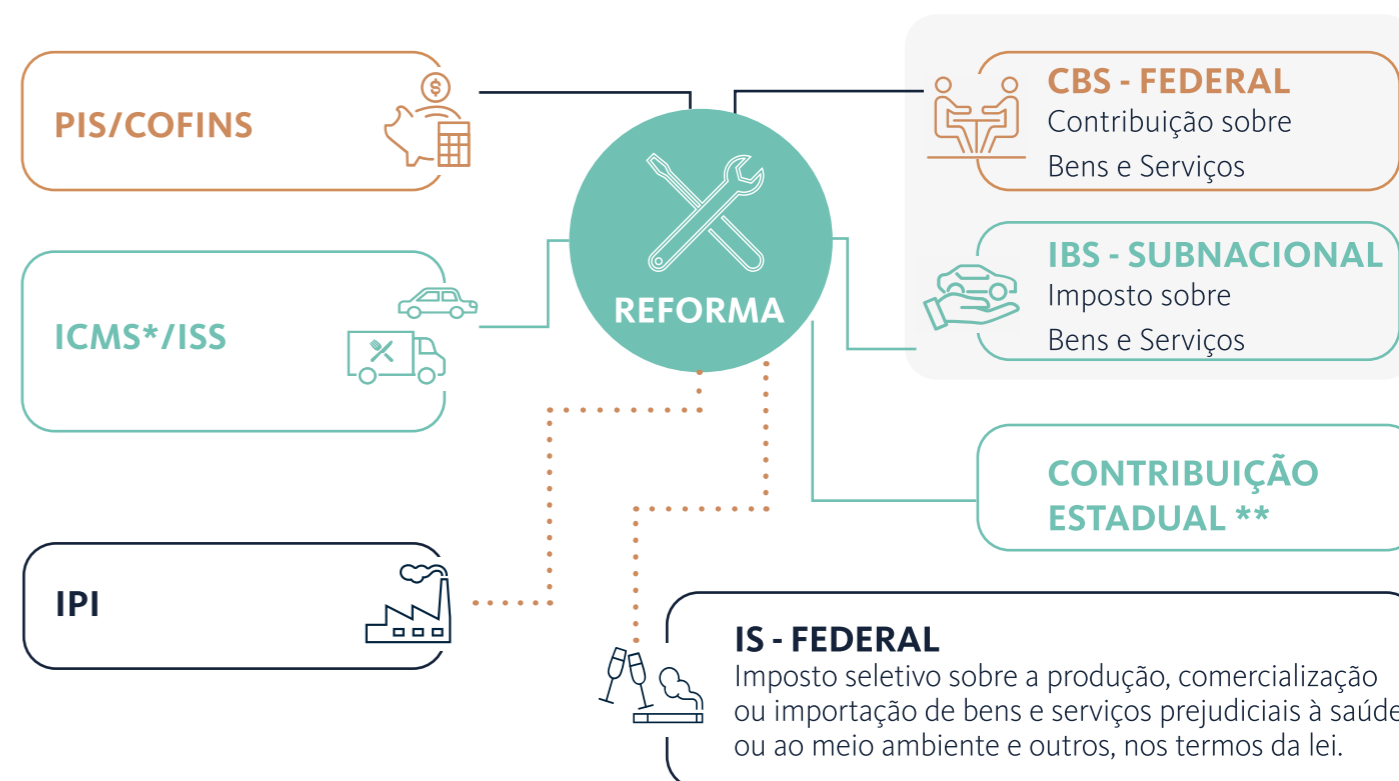
Reforma da tributação do consumo, com a substituição de tributos atuais.



Reforma pautada em simplificação, transparência, justiça tributária, fim da guerra fiscal e proteção ao meio ambiente.

O QUE MUDA?

IVA - DUAL



* Os adicionais de ICMS destinados aos Fundos Estaduais de Combate à Pobreza também serão extintos.

** Incidente sobre produtos primários e semielaborados.

IBS E CBS

IBS E CBS

MESMA ESTRUTURA BÁSICA

- Fatos Geradores.
- Imunidades.
- Bases de cálculo.
- Regras de não cumulatividade e creditamento.
- Sujeitos passivos.
- Hipóteses de não incidência.
- Regimes específicos ou diferenciados.

**Base ampla de incidência**

Operações e importações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços.

**Alíquotas de referência fixadas por resolução do Senado Federal**

Estados e municípios poderão fixar suas alíquotas por meio de leis específicas, que devem ser as mesmas para todas as operações com bens ou serviços (salvo as exceções constitucionais).

**Base de cálculo**

Tributos serão calculados por fora.

**Princípio do destino no IBS**

Imposto será devido ao Estado e Município do destino dos bens e serviços.

**Não incidirão sobre as exportações, com garantia da manutenção de créditos**

NÃO CUMULATIVIDADE

IBS e CBS com não cumulatividade plena, à exceção de bens e serviços de uso e consumo pessoal, aquisição de bens e serviços isentos ou imunes e outras exceções constitucionais (ex.: regimes diferenciados).

Possibilidade de vincular crédito ao efetivo pagamento em determinadas situações.

Lei complementar definirá a forma e prazo de ressarcimento de saldos credores.

SALDOS CREDORES ATUAIS

Os saldos credores de ICMS existentes ao final de 2032 poderão ser aproveitados pelos contribuintes, nos termos de lei complementar

A partir de 2033, os saldos credores serão atualizados pelo IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo

Possibilidade de transferência do saldo a terceiros caberá à lei complementar



Créditos devem ser admitidos pela legislação e homologados pelo estado correspondente

Possibilidade de compensação com IBS pelo prazo remanescente (ativos) e por 240 meses (demais)

Não há qualquer previsão de compensação ou restituição de saldos credores de PIS/Cofins e IPI.

SUBSTITUIÇÃO DOS TRIBUTOS ATUAIS



Substituição dos tributos atuais

CBS e IBS passarão a ser cobrados em 2026.

PIS e Cofins serão extintos em 2027.

ICMS e ISS serão gradativamente reduzidos entre 2029 e 2032 e extintos em 2033.

BENEFÍCIOS ATUAIS DE ICMS



Fruição garantida até 2032, conforme Lei Complementar 160/17.



Redução proporcional à diminuição do ICMS em 10% ao ano entre 2029 e 2032 (exceção: prestações interestaduais com produtos agropecuários – redução de 20% ao ano a partir de 2029).



Vedadas prorrogações de prazo para fruição de benefícios de ICMS.



Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-fiscais do ICMS: propósito de compensar, até 31 de dezembro de 2032, pessoas jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios de ICMS concedidos por prazo certo e sob condição.

IMPOSTO SELETIVO

Fatos geradores



Produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da lei.

Impacto na CBS e no IBS



Comporá a base de cálculo desses tributos, assim como do ICMS e do ISS enquanto existirem.

Exportação



Não incidência em operações de exportação.

Alíquotas



Podem ser definidas pelo Poder Executivo.

Bens e serviços



Não incidirá sobre bens e serviços com alíquotas reduzidas.

COMO AFETA A ZONA FRANCA DE MANAUS



PEC 45/2019 mantém a Zona Franca de Manaus.



Extinção do ICMS, IPI, PIS e Cofins tem o potencial de reduzir os benefícios da Zona Franca de Manaus, considerando que os benefícios locais também são concedidos por meio desses tributos.



Leis instituidoras do IBS, da CBS e do Imposto Seletivo deverão estabelecer mecanismos necessários para manter o diferencial competitivo da Zona Franca de Manaus – como fazer? Desonerar produção local e garantir créditos presumidos aos adquirentes de fora?



Poderão ser utilizados, individual ou cumulativamente, instrumentos fiscais, econômicos ou financeiros para alcançar a produção, a comercialização ou a importação de bens que também tenham industrialização na Zona Franca de Manaus ou nas áreas de livre comércio.



Possibilidade de ampliação da incidência do Imposto Seletivo para alcançar a produção, comercialização ou importação de bens que também tenham industrialização na ZFM, de modo a garantir tratamento favorecido às operações originadas nessas áreas incentivadas.

- Desvio de finalidade do Imposto Seletivo.
- Insegurança jurídica quanto a quais produtos poderiam ser tributados (haveria uma lista “oficial” de produtos)?
- Produtos com alíquotas reduzidas não poderiam ter incidência do Imposto Seletivo – o que fazer com produtos beneficiados e produzidos na ZFM? Haveria Imposto Seletivo mesmo assim?



Possibilidade de manutenção do IPI para alcançar a produção, comercialização ou importação de bens que também tenham industrialização na ZFM, de modo a garantir tratamento favorecido às operações originadas nessas áreas incentivadas.

- Insegurança jurídica quanto a quais produtos poderiam ser tributados (haveria uma lista “oficial” de produtos)?
- Texto fala em extinção do IPI “exceto em relação aos produtos que também tenham industrialização na Zona Franca de Manaus, em 31 de dezembro de 2026, nos termos de lei complementar” – Potencial barreira para a produção de novos produtos na Zona Franca de Manaus entre 01 de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2032?



Como endereçar perdas de benefícios fiscais de ICMS a partir de 2033?

EQUIPE - TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO



DOUGLAS MOTA
SÓCIO
dmota@demarest.com.br
+55 11 3356 1888



THIAGO AMARAL
SÓCIO
tamaral@demarest.com.br
+55 11 3356 1571



AMANDA CAVALCANTE
ADVOGADA
acavalcante@demarest.com.br
+55 11 3356 1704



JATYR GOMES NETO
ADVOGADO
jsgomes@demarest.com.br
+55 11 3356 1997



NICOLLE ROBLES
ADVOGADA
nrobles@demarest.com.br
+55 11 3356 1794



RAPHAEL RODRIGUES
ADVOGADO
rarodrigues@demarest.com.br
+55 11 3356 1826

ÁREA TRIBUTÁRIA: DEMAIS SÓCIOS E SÓCIAS



ANDRÉ NOVASKI
SÓCIO
anovaski@demarest.com.br
+55 11 3356 2003



ANGELA CIGNACHI
SÓCIA
acignachi@demarest.com.br
+55 61 3243 1161



CARLOS EDUARDO ORSOLON
SÓCIO
ceorsolon@demarest.com.br
+55 11 3356 2186



CHRISTIANO CHAGAS
SÓCIO
cchagas@demarest.com.br
+55 11 3356 2004

ÁREA TRIBUTÁRIA: DEMAIS SÓCIOS E SÓCIAS



GISELE BOSSA
SÓCIA
gbossa@demarest.com.br
+55 11 3356 1809



KATIA ZAMBRANO
SÓCIA
kzambrano@demarest.com.br
55 11 3356 1545



MARCELLO PEDROSO
SÓCIO
mppedroso@demarest.com.br
+55 11 3356 1818



MARCELO ANNUNZIATA
SÓCIO
mannunziata@demarest.com.br
+55 11 3356 2187



PRISCILA FARICELLI
SÓCIA
pfaricelli@demarest.com.br
+55 11 3356 1716



ROBERTO CASARINI
SÓCIO
rcasarini@demarest.com.br
+55 11 3356 2002



VICTOR LOPES
SÓCIO
vlopes@demarest.com.br
+55 11 3356 1692

DEMAREST



DEMAREST.COM.BR